

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1424/88 (Reautuado em 23.08.90)

INTERESSADO: Rodolfo Alonso Gonzalez

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Direito Comercial III"- FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1058/90

CTG "D" APROVADO EM 05.12.90  
COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

### 1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de São Bernardo do Campo indica Rodolfo Alonso Gonzalez para lecionar, a partir de 06.08.90, a disciplina "Direito Comercial III", do Curso de Bacharelado em Direito, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar

### 2-FUNDAMENTAÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 1094/88 (fls. 27) que o autorizou a lecionar as disciplinas "Direito Processual Civil, Direito Civil e Prática Civil", até o final do ano letivo de 1.989.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1.969) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (fls. 38), concluiu, nessa mesma faculdade, em julho de 1.987, o Curso de Especialização, na área de "Direito Comercial", perfazendo um total de 35 unidades de crédito, correspondentes a 420 horas-aula.

Segundo "curriculum vitae" (fls. 33 a 37), frequentou cursos de atualização e extensão universitária na área do Direito, promovidos pela USP e PUC de São Paulo e participou de congressos, simpósios e encontros, patrocinada pela Associação dos Advogados de São Paulo e Ordem dos Advogados do Brasil.

Além das funções docentes que desempenha atualmente na faculdade proponente, exerce, conforme grade horária (fls.45), atividades de advogado em escritório particular e frequenta Curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

### 3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Rodolfo Alonso Gonzalez a lecionar a disciplina "Direito Comercial III", no Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo até o final do ano letivo de 1.990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 31 de outubro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente